



PROCESSO N.º 368/05

PROTOCOLO N.º 8.438.365-1

PARECER N.º 729/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 944/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Herrero, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Farmácia - Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Herrero – SEDE, está localizado a Rua Álvaro de Andrade n.º 345, Bairro Portão no Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora a Sociedade Educacional Herrero.

Com base no Parecer n.º 943/02-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Curso Técnico em Farmácia

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: funcionará no período diurno e noturno.

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 1200 horas de aulas teóricas e práticas e 600 horas de estágio supervisionado totalizando 1800 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 20 meses
Máximo de 60 meses

Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO Nº 368/05

4 – Requisitos de Acesso

Para a matrícula no Curso Técnico em Farmácia, o aluno deverá ter completo 18 anos de idade, ter o Ensino Médio completo ou estar cursando o último ano do Ensino Médio.

5 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 243 a 252-CEE.

- Farmácia e Drogaria Nissei Ltda
- Farmácia de Manipulação Ltda
- Farmaética (Farmácia Passeio Ltda) – (Avenida Paraná 3.220)
- Farmaética (Rua da Cidadania – Boa Vista)

6 – Justificativa

(...)

“O mercado de trabalho na subárea de Farmácia, hoje, é ocupado por um imenso contingente de trabalhadores não qualificados, pelos quais deve responder o farmacêutico responsável pelo estabelecimento. As demandas geradas por este novo quadro da área são incompatíveis com tal modelo de recursos humanos, daí a necessidade da formação de técnicos cujo perfil atenda aos novos desafios.

A importância desse tipo de educação profissional é reforçada pela crescente exigência de aprimoramento e atualização, que possibilite acompanhar os avanços científicos e tecnológicos da subárea.”

7 – Objetivos

“A educação profissional do Curso de Técnico em Farmácia destina-se à formação de profissional habilitado para exercer tarefas na área de farmácia, conforme especifica no Perfil Profissional de Conclusão, dentre elas:

- identificar as características estruturais e organizacionais dos diferentes serviços farmacêuticos;
- auxiliar o farmacêutico em suas atividades;
- prestar serviços de organização e de funcionamento em estabelecimentos farmacêuticos;
- manter relações humanas adequadas às suas atribuições nos estabelecimentos farmacêuticos;
- capacitar os alunos para trabalhar de forma qualitativa e quantitativa na teoria e na prática profissional;
- preparando-os para o exercício do trabalho com ênfase nos valores pessoais e sociais;
- propiciar ao aluno situações que desenvolvam atitudes éticas, que os levam a identificar a complexidade e a responsabilidade de suas funções no exercício profissional em instituições de saúde;
- privilegia o estudo contextualizado, agregando competências relacionadas com novas tecnologias, trabalho em equipe e autonomia para enfrentar diferentes situações com criatividade e flexibilidade.”



PROCESSO Nº 368/05

8 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Farmácia é o profissional de saúde que atua nas farmácias e drogarias comerciais, farmácias hospitalares, distribuidoras de medicamentos e nas indústrias farmacêuticas, nos setores de dispensação de produtos farmacêuticos e correlatos, de manipulação e produção de produtos farmacêuticos e cosméticos.”

9 – Organização curricular

O Curso está estruturado em três módulos:

“O Módulo I contemplará 400 horas com aulas teóricas e práticas. O Módulo II contemplará 460 horas com aulas teóricas e práticas e 400 horas de estágio supervisionado. O Módulo III contemplará 340 horas com aulas teóricas e práticas e 200 horas de estágio supervisionado. Serão 1200 horas aulas teóricas e práticas e 600 horas de estágio supervisionado, num total de 1800 horas.”



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 368/05

Matriz Curricular



PROCESSO Nº 368/05

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

“O aproveitamento de estudos e experiências anteriores no curso de Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia é condicionado ao perfil profissional de conclusão pretendido. Poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

- No ensino médio;
- Em qualificação profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos desse nível;
- Em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno pela escola;
- No trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno pela escola;
- E reconhecidos em processos formais de certificação profissional.”(fl. 80-CEE)

11 – Critérios de Avaliação de Aprendizagem

“Para cada disciplina deverá haver 2 (duas) avaliações e a média na disciplina cursada será o resultado da média aritmética entre estas 2 (duas) avaliações.

O aproveitamento será expresso em notas dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos, sendo que o 0 (zero) define que o aluno não atingiu os objetivos essenciais e o 10 (dez), que atingiu plenamente todos os objetivos.

Será obrigatória a obtenção da nota 6,0 (seis) para que se considere que o aluno atingiu os objetivos essenciais e seja considerado aprovado.

As avaliações serão realizadas em cada componente curricular e a nota aplicada no estágio será determinada pelo professor supervisor na mesma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

A frequência às aulas teóricas obedece à exigência da legislação que define ser obrigatório 75 % (setenta e cinco por cento) como mínimo de presença em cada componente curricular.” (fl. 81-CEE)

(...)

12 – Plano de Capacitação Docente

O Plano de Capacitação Docente está descrito às folhas 150 e 151-CEE.

13 – Plano de avaliação do curso

“Caberá a Direção Geral compor uma equipe pedagógica e técnica para uma avaliação específica a cada módulo, buscando atenção especial ao processo ensino-aprendizagem bem como ao conteúdo programático, métodos de avaliação, adequação dos conteúdos com a realidade, qualidade e desempenho dos futuros profissionais, entre outros que se fizerem necessários.

Também será feita uma avaliação pelo colegiado de curso do regimento escolar da Sociedade Educacional Herrero, composto pelo Diretor, um membro da



PROCESSO N° 368/05

Administração, um Professor, um aluno e um membro da sociedade. Além disso, serão feitas avaliações através de formulários próprios envolvendo os professores, coordenação, conteúdo programático e a relação do curso com o mercado de trabalho.”

14 – Plano de Estágio

“O estágio será obrigatório e visará treinar os alunos nas técnicas de trabalho relacionadas às funções do Técnico em Farmácia, assim como propiciar aos alunos e vivência de situações concretas de trabalho, a fim de desenvolver uma postura profissional adequada.

O estagiário será acompanhado, orientado e supervisionado por profissionais da área e pelo Professor Coordenador.” (cf. fls. 149 e 242 a 244-CEE)

15 – Certificação

“1- Após a conclusão dos módulos I e II, e do estágio supervisionado, o aluno receberá o certificado de Auxiliar em Farmácia.

2- Após a conclusão dos módulos I, II e III, do estágio supervisionado e do Ensino Médio, o aluno receberá o certificado (diploma) de técnico em farmácia.”

16 - Corpo Docente

I deste Parecer.

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO

17 – Recursos Físicos e Materiais

CEE.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 82 a 86-

18 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0131/05 do NRE de Curitiba, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Evelise Aparecida Pereira, Bacharel e Licenciada em Química.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 248/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Farmácia – Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Herrero, mantido pela Sociedade Educacional Herrero, no Município de Curitiba, credenciado com base no Parecer n.º 943/02-CEE.



PROCESSO Nº 368/05

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

A instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) deverá estabelecer o perfil profissional específico correspondente a cada qualificação prevista no plano de curso para que o Certificado tenha sua regularidade garantida;

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.



PROCESSO Nº 368/05

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Herrero - SEDE

Município: Curitiba

Curso: Técnico em Farmácia

Área Profissional: Saúde

RELAÇÃO DOS DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Viviane Ribeiro Ferreira Vicentini de Sá	- Farmácia - Especialização em Morfofisiologia Aplicada à Educação Corporal e à Reabilitação	- Coordenação do Curso - Toxicologia
Renata de Araújo Soares	- Farmácia	- Coordenação do Estágio - Química Farmacêutica - Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos
Décio Luiz Dandolini	- Ciências Biológicas - Biologia - Mestrado em Engenharia Ambiental	- Biologia
Rita de Cássia Broker	- Odontologia	- Fisiologia e Anatomia
Francisco José Koller	- Enfermagem	- Educação Para o Auto-cuidado - Prestação de Primeiros Socorros
Antonio Carlos Dalla Vechia	- Engenharia - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Biossegurança nas Ações de Saúde
Silvana Campos	- Biologia - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus	- Microbiologia e Parasitologia - Organização do Processo de Trabalho em Saúde
Tânia Regina Machado	- Farmácia e Bioquímica - Especialização em Análises Clínicas	- Organização no Processo de Trabalho em Farmácia - Produção de Produtos Terapêuticos e Cosméticos
Renato Rehme	- Administração - Especialização em Administração Financeira	- Administração das Empresas Farmacêuticas
Débora Bittencourt Firman Juck	- Farmácia-Bioquímica - Especialização em Ciências Farmacêuticas – Produtos Naturais - Mestrado em Ciências Biológicas - Doutorado em Química Orgânica	- Promoção e Vendas de Produtos Farmacêuticos